



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CONTRATO Nº 001/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
DA NONA REGIÃO E A EMPRESA
GRIFFIN CONFECÇÕES LTDA

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a **EMPRESA GRIFFIN CONFECÇÕES LTDA**, com sede na Rua Alcino Guanabara, 1075 Hauer, Curitiba – PR, CEP 81630-190 e CNPJ/MF sob o n.º 79.123.485/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, Senhora **MIRNA MARIA JANSSON**, brasileira, empresária, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.394.249-8 SSP/PR e do CPF n.º 411.444.309-68, tem entre si justo e avençado, a presente **Contratação de Empresa Especializada na Confecção de Peças de Vestuário Feminino e Masculino, sob medida, para utilização como uniforme para os funcionários e estagiários do CRQ-IX**, do qual serão partes integrantes o edital de Pregão Presencial n.º 008/2015 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 023/2015, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Confecção de Peças de Vestuário Feminino e Masculino, sob medida, para utilização como uniforme para os funcionários e estagiários do CRQ-IX**, conforme condições estabelecidas no Edital de **Pregão Presencial** n.º 008/2015 e seus anexos e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, partes integrantes deste Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste contrato, o valor global máximo estimado de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), a ser pago de acordo com a entrega dos uniformes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante lavratura de Termos Aditivos ao Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial n.º 008/2015, Processo CRQ9-CPL n.º 023/2015, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

5.1 A **CONTRATADA** entregará ao CRQ-IX as peças solicitadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, após o recebimento do pedido.

§ 1º - Os produtos serão recebidos pelo Setor de Compras do CRQ-IX, obedecendo o seguinte procedimento:

- a) após entrega, a funcionária do setor verificará a quantidade e as características externas do material fornecido;
- b) estando de acordo com as exigências do Edital, o setor responsável do CRQ-IX, abrirá as embalagens individualmente;
- c) logo em seguida, o material fornecido terá confirmadas as características visualmente identificáveis do objeto entregue.

§ 2º - Serão reprovados e consequentemente colocados à disposição da **CONTRATADA**, as peças que não forem compatíveis com as características exigidas no objeto desta licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

§ 3º - Uma vez superada a etapa de verificação visual, o material remanescente poderá ser submetido à análise de qualidade, a qual ocorrerá nos termos da Cláusula Sexta.

§ 4º - O CRQ-IX não aceitará o recebimento do material parcelado.

§ 5º - O aceite do material pelo setor requisitante do CRQ-IX, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do material – aparentes ou ocultos – ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital e verificadas posteriormente.

5.2 Durante a vigência deste contrato, o prazo de entrega dos uniformes, será o mesmo constante no item 5.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE DE QUALIDADE

6.1 A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega.

§ 1º - na hipótese do produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será colocado à disposição do fornecedor e condicionado à substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que o CRQ-IX aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Conselho, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º - a avaliação da qualidade do produto efetuada pelo CRQ-IX, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Designar e informar à **CONTRATADA** o nome do funcionário do CRQ-IX responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários a sua efetivação.

8.2 A **CONTRATANTE** deverá transmitir à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados.

8.3 A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer pessoal com capacidade técnica adequada e necessária à execução de todos os serviços contratados nos termos deste instrumento e sua proposta, zelando pelo bom comportamento e disciplina dos mesmos, sendo a **CONTRATADA** considerada, para todos os fins e efeitos legais, como sua única e exclusiva empregadora, não havendo entre a **CONTRATANTE** qualquer caráter de exclusividade com relação aos empregados da **CONTRATADA** utilizados na prestação dos serviços.

9.2 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, quer no âmbito Federal, Estadual e Municipal, de forma tal que, à **CONTRATANTE**, nenhuma reclamação será dirigida, em virtude da inobservância pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

9.3 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir na qualidade de empregadora, todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário e tributário, com referência a todas as pessoas por ela contratadas para a execução dos serviços, sejam seus empregados, contratados ou prepostos, reconhecendo-os sempre como sendo de sua responsabilidade, efetuando todos os pagamentos e descontos, recolhimentos e quaisquer tributos que por lei forem devidos decorrentes da relação laboral.

9.4 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com o especificado no Anexo IV deste Edital e Proposta.

9.5 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar ao CRQ-IX prova do material a ser confeccionado, como forme de verificação da qualidade e adequação ao objeto contratado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

9.6 A CONTRATADA se compromete a manter, durante a vigência do contrato, a mesma qualidade, pontualidade, organização, lisura e legalidade dos serviços executados que permanecerá, na forma da lei, mesmo após o recebimento definitivo do objeto.

9.7 Deverá informar, desde a ciência, a superveniência de fatos impeditivos ao cumprimento do objeto e condições editalícias e contratuais.

9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado pelo CRQ-IX ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

12.1 O atesto das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento do objeto caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ-IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 A despesa com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária **3.3.90.30.13 – Vestuários**, constante do Orçamento 2016 do Conselho Regional de Química da 9ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

14.1 O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a entrega dos uniformes e apresentação da Nota Fiscal/Fatura de fornecimento do objeto deste contrato.

14.2 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

14.3 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante à pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

14.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

14.5 Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Contrato na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, a ser aplicada pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

15.2 As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b".

15.3 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

15.4 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito e comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

16.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 008/2015, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho, constante do Processo CRQ9-CPL nº 0023/2015, e da Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 A **CONTRATADA** não poderá sob qualquer pretexto, nem permitirá que qualquer pessoa pertencente a seu quadro funcional o faça, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, de quaisquer tipo de informações da **CONTRATANTE**, sob as penalidades previstas neste documento

[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

contratual, durante a vigência deste instrumento, bem como posteriormente a ela, respondendo a **CONTRATADA** por quaisquer violações de tal sigilo.


18.2 A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** da existência de qualquer problema que surja no curso do presente contrato.

18.3 Este Contrato de Prestação de Serviços não estabelece entre as partes contratantes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

18.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal da Circunscrição de Curitiba da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 14 de Janeiro de 2016.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX



CONTRATADA: GRIFFIN CONFECÇÕES LTDA
MIRNA MARIA JANSSON

TESTEMUNHAS:



Nome: ANA LÍDIA GOMES
CPF: 359.364.449-53

Nome:
CPF:

Publicado no Diário Oficial da
União de 26 / 01 / 16
Seção 3, página nº 113